



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 PROCESSO Nº 10951.000754/2016-40**

A União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, torna público, para conhecimento dos interessados, que o (a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, designado(a) pela Portaria nº 1.039, de 09 de outubro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de outubro de 2016, Seção 2, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do tipo **MENOR PREÇO**, conforme descrito neste Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; pelo Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007; pela legislação pertinente em relação ao objeto contratual e demais exigências deste Edital e seus anexos.

### **1. OBJETO**

1.1. O presente edital tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme condições e exigências estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

1.2. O julgamento e a adjudicação do objeto do certame dar-se-ão pelo **MENOR PREÇO**.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto, registradas no Comprasnet, e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

1.4. Não há aplicação de margem de preferência no presente certame.

### **2. ABERTURA DO CERTAME**

2.1. A abertura do certame dar-se-á em sessão pública, por meio de Sistema Eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ocorrer conforme indicado abaixo.

**DATA DA ABERTURA:** 18/01/2017

**HORA DA ABERTURA:** 09:30 (Horário de Brasília)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

**UASG:** 170008

**RECEBIMENTO DA PROPOSTA:** a partir da disponibilização do Edital no Sistema Eletrônico - COMPRASNET, até o início da sessão de abertura da licitação.

2.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2.3. Caso não haja expediente no dia da abertura da presente licitação, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo endereço eletrônico e horário estabelecidos no item 2.1.

### 3. CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF e permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O credenciamento no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo, ao provedor do sistema ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste certame as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atendam às condições do instrumento convocatório e que estejam credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), conforme disposições contidas no art. 3º do Decreto nº 5.450, de 2005, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação as entidades que:

I - estejam em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou outra forma de concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação. No caso de recuperação judicial, poderão participar desde que apresente certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**);



II - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666, de 1993;

III - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, conforme o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

IV - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, consoante sanção prevista pelo art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

V - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 46 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

VI - estejam impedidas de participar de licitações nos termos do art. 10º da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

VII - estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do art. 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VIII - estejam proibidas de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público nos termos do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

IX - tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo art. 78-A, V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

X - estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

XI - são estrangeiras e não tenham representação legal no País com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

XII - se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993; e

XIII - que estejam impedidas de participar do certame com base em qualquer outra hipótese legal.

4.3. Sociedades cooperativas podem participar do presente certame, uma vez que o caso concreto não se enquadra na situação fática exposta no Termo de Conciliação firmado pela União nos autos do Processo nº 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara Trabalhista de Brasília-DF.



4.4. Não há no presente certame licitatório, item específico para participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou sociedades cooperativas (COOP) (**caso estas possam participar na licitação, conforme esclarecimento contido no item 4.3 do edital**), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, *uma vez que a(s) estimativa(s) de preço do(s) item(ns)/lote(s) em disputa é(são) superior(es) a oitenta mil reais.*

4.5. Não há aplicabilidade do art. 8º do Decreto 8.538/2015 ao presente certame, uma vez que o caso concreto não se enquadra nas hipóteses ali previstas.

4.6. Não é permitida a participação de entidades reunidas em consórcio, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, visto que tal conduta limitaria a competitividade, pois o objeto do presente procedimento licitatório se trata de atividade com ampla competitividade de mercado, existindo diversas empresas do ramo que conseguem prestar o objeto pretendido neste certame, sem a necessidade de se constituírem em consórcio.

4.7. Como requisito para participação no certame, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

I - cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso;

II – cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas no Edital;

III - inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame;

IV - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º XXXIII, da Constituição Federal; e,

V - a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.8. Na ausência de manifestação ao inciso I do item anterior, considerar-se-á que o licitante não se enquadra nos termos da Lei complementar nº 123, de 2006.

4.9. A falsa declaração sujeitará ao licitante às sanções previstas neste Edital, nos seus anexos e na legislação.

## **5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão.



- 5.2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br).
- 5.3. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas.
- 5.5. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br)
- 5.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

## 6. DA PROPOSTA E DOS LANCES

- 6.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 6.1.1. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.
- 6.1.2. O licitante não poderá apresentar proposta com a quantidade inferior à quantidade total prevista neste Edital.
- 6.1.3. Caso incida no caso concreto a margem de preferência (vide item 1.4 do Edital), o licitante deverá declarar, em cada item a ser disputado e em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o objeto ofertado é produto manufaturado ou serviço nacionais, atendendo ao Processo Produtivo Básico (PPB), consoante exigências do art. 3º, §5º e ss., da Lei nº 8.666, de 1993, Decreto nº 7.546, de 2011 e decreto(s) específico(s).
- 6.2. O licitante será formalmente responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à PGFN responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



6.4. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor ofertado para o(s) item(ns)/lote(s), já considerado e incluso todos os tributos, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, lucro, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.5. Deverá constar obrigatoriamente na proposta:

I – o preço unitário por estagiário/mês e o valor total para 12 (doze) meses, resultado da multiplicação do preço fixo unitário ofertado por estagiário/mês por 650, que é a quantidade máxima de vagas que poderão **ser disponibilizadas durante a execução do contrato**.

**Proposta** = preço fixo unitário ofertado por estagiário por mês x 650 x 12. Este é o valor que deve ser registrado no sistema eletrônico, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$);

II – a identificação do licitante, com número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), assinatura do seu representante, referência ao objeto do presente certame, meios de contato via telefone/fax, endereço, dados bancários e indicação de correio eletrônico;

III – descrição detalhada do objeto licitado a ser fornecido/prestado, com indicação de marca, modelo e fabricante, se for o caso, correlacionando os documentos apresentados com os itens referentes às especificações constantes no Termo de Referência;

6.5.1. Havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6.5.2. O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.

6.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e deverão ter validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

6.9. Durante a sessão pública, a comunicação entre o (a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.10. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

6.11. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (\*.PDF), Word (\*.DOC\*), Excel



(\* .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (\*.ZIP) ou RAR (\*.RAR).

6.12. O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real, por todos os participantes.

6.13. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.14. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.15. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

6.16. Na fase competitiva do pregão, em sua forma eletrônica, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos. Os lances enviados em desacordo com tal comando serão automaticamente desconsiderados pelo sistema.

6.17. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

6.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (do mesmo licitante), prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.20. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.21. Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.22. No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

6.23. Decorrido o prazo fixado pelo(a) Pregoeiro(a), o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, transcorrendo um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.





## **7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS** (aquelas referidas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007).

7.1. Não há restrição à aplicabilidade deste capítulo ao presente certame.

7.2. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou sociedade cooperativa (COOP) (referida no art. 34 da Lei 11.488/2007), e houver proposta de tais entidades que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.2.1. A ME/EPP/COOP mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratado. É de responsabilidade do licitante a sua conexão com o Sistema Eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do aludido direito.

7.2.2. Caso a ME/EPP/COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPP e COOP participantes para, nas mesmas condições e, na ordem de classificação, exercitar o direito retratado no subitem anterior.

7.2.3. No caso de empate de preços entre tais espécies de licitantes que se encontrem na mesma ordem de classificação, proceder-se-á ao sorteio para escolha do que primeiro poderá ofertar nova proposta.

7.3. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizara a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

7.4. Sempre que a proposta não for aceita, em face do não cumprimento, pelo licitante, de alguma exigência contida neste edital, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se as demais sistemáticas de desempate/preferência, se for o caso.

## **8. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA**

8.1. O presente capítulo é inaplicável ao presente certame (item 1.4 do Edital).

## **9. DA PREFERÊNCIA DOS BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA**

9.1. O presente capítulo é inaplicável ao objeto do presente certame.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento de menor preço do valor





estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da solicitação do(a) Pregoeiro(a), por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao último lance. Se necessário, ajustes na proposta de preços poderão ser feitos posteriormente ao prazo de envio, em prazo razoável de tempo a ser estabelecido pelo pregoeiro.

11.2. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema COMPRASNET poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a).

11.3. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados, via correio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, conforme previsto no art. 25, §3º do Decreto nº 5.450/05, para a Divisão de Licitações e Contratos da Coordenação-Geral de Administração da PGFN (DILIC), situada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote “C”, Complexo Empresarial – CNC, Torre “D”- CEP 70.040-250, Brasília-DF; ou no seguinte endereço: Ministério da Fazenda - Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, 8º andar, Protocolo da PGFN, CEP 70048-900.

11.4. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas no Edital e seus anexos.

11.5. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e da proposta com as especificações do objeto.

11.5.1. O critério de julgamento menor preço.

11.5.2. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.5.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes à PGFN, bem como promover diligências (art. 43, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993), para orientar sua decisão, podendo suspender, pois, a sessão, informando no próprio sistema a nova data e horário para sua continuidade.

11.5.4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



11.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.7. Caso a adjudicação seja por lote, como critério de avaliação dos preços unitários, os preços unitários de cada item do lote deverão ser iguais ou inferiores aos valores estimativos da contratação para cada item.

11.8. Caso a proposta que apresente o menor valor global não atenda ao critério de aceitabilidade de preços unitários previsto no item anterior, o pregoeiro concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que o licitante retifique o preço unitário em desconformidade, adequando-o ao critério estabelecido, sob pena de desclassificação da proposta.

11.9. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

11.10. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

11.10.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- III - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- IV - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- V - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VI - estudos setoriais; e
- VII - demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

11.10.2. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

11.11. No ato de aceitação da proposta da licitante vencedora, o pregoeiro verificará no Portal da Transparência ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)), se a ME/EPP/COOP que tenha utilizado o benefício previsto no capítulo 7 apresentou o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas, no exercício anterior, superior ao faturamento máximo permitido previsto no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), ou superior



ao limite proporcional de que trata o art. 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

11.12. Caso haja a incidência, na espécie, de margem de preferência (vide item 1.4 do Edital), o licitante deverá apresentar, no instante e na forma prevista nos itens 11.1 a 11.3 deste Edital, cópia da portaria ou de resolução que atesta seu credenciamento ao Processo Produtivo Básico, conforme legislação específica (Lei nº 8.248, de 1991, ou Decreto-Lei nº 288, de 1967).

11.12.1. O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto/serviço não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.12.2. Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

## 12. DA AMOSTRA

12.1. Não será exigida amostra no presente certame.

## 13. DA HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do SICAF ou por documentação complementar especificada neste Edital.

13.2. O licitante vencedor do certame que não estiver cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, durante a sessão pública, até 02 (duas) horas após o encerramento da etapa de lances, a documentação abaixo informada, por meio do fax (61) 2025-4795 ou do e-mail [licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br](mailto:licitacoes.pgfn@pgfn.gov.br), com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de até 03 (três) dias úteis da solicitação, para o endereço referido no item 11.3 deste Edital.

13.3. O licitante cadastrado em todos os níveis no SICAF deverá apresentar, de qualquer forma, os documentos relacionados com a qualificação técnica, **se for exigido pelo presente certame (vide item 13.7.1 do Edital)**, bem como a documentação exigida pontualmente pelo pregoeiro no sistema, a fim de atender aos comandos deste edital.

### Documentos exigidos para habilitação

#### 13.4. Qualificação Jurídica

13.4.1. Identidade ou registro comercial, no caso de pessoa física ou empresa individual.

13.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

13.4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

13.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.4.5. No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, juntamente com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

### **13.5. Regularidade fiscal e trabalhista. Documentação:**

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

II - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União, efetuada mediante a apresentação da certidão prevista pela Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014.

IV - Comprovação de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, devidamente atualizada;

V - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, distrital ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

VI - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.1. A prova de regularidade da licitante considerada isenta dos tributos estaduais ou municipais, para fins de habilitação na presente licitação, será comprovada mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.5.2. Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, no caso de ME/EPP e COOP (art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, caso estas possam participar, nos termos do item 4.3 deste edital), havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



13.5.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem acima deverá sempre ser concedida pela administração, quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**13.6. Qualificação Econômico-Financeira. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:**

13.6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

13.6.1.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.6.2. Comprovação da boa situação financeira da empresa, por intermédio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas no inciso anterior, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ GERAL:	$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SOLVÊNCIA GERAL:	$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Não Circulante}}$
LIQUIDEZ CORRENTE:	$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

13.6.2.1. O licitante, cadastrado ou não em todos os níveis no SICAF, que apresentar resultado de índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que a empresa possui patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666, de 1993, como exigência para sua habilitação, em face do disposto no **art. 44 da IN SLTI nº 2, de 2010**.

13.6.3. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial e de recuperação extrajudicial expedida pelos distribuidores da sede da licitante.



13.6.3.1. As empresas em recuperação judicial poderão habilitar-se, desde que estejam amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (**Acórdão TCU nº 8271/2011 – 2ª Câmara**).

13.6.4. A benesse prevista no art. 3º do Decreto nº 6.204, de 2007, é inaplicável ao caso concreto.

### **13.7. Qualificação técnica**

13.7.1 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação do serviço compatível com as exigências do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **Questões gerais sobre a habilitação**

13.8. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

13.9. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços indicada no item 11.1 deste Edital, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

13.10. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, cf. solicitação do Pregoeiro, nos termos do presente edital.

13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

13.11.1. Os documentos públicos estrangeiros ou particulares produzidos no estrangeiro que ostentem chancela, reconhecimento de firma, autenticação ou qualquer outro ato público congênere nele praticado por autoridade estrangeira devem estar devidamente consularizados em Repartição Consular brasileira que tenha jurisdição sobre o departamento em que os mesmos foram emitidos ou expedidos e devem ainda ser registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11.2. Dispensa-se a legalização consular em relação aos documentos de que trata o subitem anterior quando encaminhados por via diplomática, nos termos do art. 3º do Decreto nº 84.451 de 31 de janeiro de 1980, ou oriundos de Países com os quais o Brasil tenha acordo de dispensa dessa legalização.

## **14. DO RECURSO**

14.1. Declarado o vencedor e, se for o caso, decorrido o prazo previsto no subitem 13.5.2, será concedido o prazo de trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de



forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

14.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo(a) Pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1. A presente licitação não tem como objeto estabelecer uma Ata de Registro de Preços.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

17.1. Será assinado um contrato entre a licitante vencedora e a União, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, formalizado por intermédio de Termo de Contrato.

17.2. Por ocasião da emissão da Nota de Empenho e assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF, CADIN, CEIS, CNDT e de outros meios, se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.





## **18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação indicada nos autos do processo administrativo de nº 10951.000754/2016-40.

## **19. DAS RESPONSABILIDADES E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO PAGAMENTO, E DAS SANÇÕES CONTRATUAIS.**

19.1. Tais disposições serão tratadas nos anexos do edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PRÉ-CONTRATUAIS**

20.1. As sanções administrativas encontram-se especificadas nos anexos deste Edital.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Coordenação-Geral de Administração, compete anular este certame por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogá-lo por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, em face de razões de interesse público, mediante ato escrito e fundamentado (art. 29 do Decreto 5.450/05).

21.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e da Ata de registro de Preços, quando for caso (art. 29, § 1º, do Decreto nº 5.450/05).

21.3. A inclusão da proposta no sistema eletrônico implicará a plena aceitação, por parte do(a) licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

21.4. É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º do Decreto nº 5.450/05).

21.6. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PGFN não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

21.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que isto não comprometa o interesse da Administração e a segurança da contratação.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.11. Fica assegurado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio do(a) Pregoeiro(a) ou de Autoridade Superior, o direito de tomar as providências e de alterar as condições deste Edital, divulgando novo prazo para a abertura da Licitação, no interesse da Administração, sem que caiba aos(às) licitantes qualquer tipo de protesto.

21.12. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/05).

21.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Gestão Corporativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

21.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

21.15. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

21.16. Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e anexos.

Anexo II – Minuta do Contrato

Brasília-DF, 04 de janeiro de 2017.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SARGES**  
Coordenador-Geral de Administração



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Trata-se do procedimento de contratação dos serviços de Agente de Integração, para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em cursos de educação superior, vinculados à estrutura de ensino público e privado do País, para preenchimento do número de vagas de oportunidades de estágio curricular supervisionado no âmbito das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, instaladas em todo o território nacional conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Consoante justificativa exarada pela Coordenação de Gestão de Pessoas, através da NOTA/PGFN/DGC/COGEP N° 1.008/2016, a presente **contratação de agente de integração** tem por finalidade recrutar, pré-selecionar e acompanhar estagiários no âmbito das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN.

O objetivo do programa de estágio na PGFN é estabelecer os parâmetros conceituais e legais, formalizar os procedimentos e métodos necessários à execução das atividades relativas a Estágio Profissional no âmbito da PGFN, proporcionando aos Estudantes um treinamento prático no papel de futuro profissional, na linha de sua formação, em situações reais de vida e trabalho, contribuindo, ainda, para o desenvolvimento do seu relacionamento interpessoal. O Programa alcança os Estudantes regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, cursos de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público ou particular, contribuindo de forma intensa para o treinamento prático do futuro profissional, em sua área de formação.

Com a finalidade de oferecer aos estudantes, oportunidades de estágio não-obrigatório, o Programa de Estágio Profissional da PGFN, possui, em uma de suas modalidades de contratação, a



utilização dos recursos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, cuja transferência à PGFN é operacionalizada através da Caixa Econômica Federal.

Além disso, os estagiários são importantes auxiliares nas tarefas relacionadas às atribuições da PGFN definidas na Lei nº 8.844/94. A contratação de estagiários tem respaldo na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Orientação Normativa SEGEP/MPDG nº 2, de 24 de junho de 2016.

### **3. MODALIDADE LICITATÓRIA**

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a realização do presente processo licitatório atende ao que preceitua o art. 4º, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, por se tratar de aquisição de bens comuns, já que os padrões de qualidade do objeto podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

### **4. DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A previsão de ofertas é de 650 (seiscentas e cinquenta) vagas em 2017, para a realização de estágio a estudantes de curso de nível universitário, objetivando a complementação prática do ensino superior ministrado pelas entidades conveniadas com o proponente. Ressalta-se que a PGFN não será obrigada a preencher o total das vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que tal preenchimento está condicionado ao seu interesse e a disponibilidade orçamentária e financeira.

4.2. Do quantitativo de vagas previsto, 10% (dez por cento) será destinado a estudantes portadores de necessidades especiais, desde que as atividades de estágio sejam compatíveis com a respectiva deficiência, a ser comprovada mediante expedição de laudo médico original, assinado por médico do Ministério da Fazenda ou credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e, em caso de processo seletivo, apresentado antes do término das inscrições.

4.3. A jornada do estágio será de 5 (cinco) horas diárias, 25 (vinte e cinco) horas semanais, em conformidade com o art. 10, §1º, da Portaria/PGFN/Nº 1063 de 18 de novembro de 2016.

4.4. Será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio – TCE, entre o estudante, a parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o Agente de Integração.

4.5. O valor da bolsa estágio é de R\$ 862,00 (oitocentos e sessenta e dois reais), podendo ser reajustado para R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), de modo a repor as perdas inflacionárias dos anos 2015 e 2016, estimadas em 18,28%, além de tornar a remuneração competitiva com a paga em outros



estágios. Dessa maneira, o auxílio dos estagiários no processo de trabalho da PGFN é, em curto prazo, revertido para sociedade, haja vista a contribuição do estágio com a formação prática mais robusta desses estudantes, que ao ingressarem no mercado de trabalho serão profissionais mais capacitados, contribuindo futuramente ao Fundo na qualidade de empregados e empregadores bem estabelecidos.

4.6. A destinação de recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incursas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS, que inclui as despesas com estagiários, foi autorizada na Resolução MTPS/CCFGTS nº 804, de 31 de março de 2016, publicada no DOU de 1º de abril de 2016.

4.7. O pagamento ao estagiário da bolsa estágio e do vale transporte será realizado pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, ficando a cargo da PGFN o repasse dos demais custos operacionais ao Agente de Integração. O valor das despesas operacionais praticado pelas empresas prestadoras de serviços incidirá por estagiário/mês contratado e ativo no banco de dados da PGFN.

4.8. O pagamento da bolsa-estágio só será efetuado a partir da data de formalização do estágio (assinatura do contrato). Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada semanal a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.

4.9. Quando a duração do estágio for superior ou igual a 12 (doze) meses, o estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias remunerados, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares. No caso de o estágio terminar num período inferior a 12 (doze) meses, os dias de recesso serão concedidos proporcionalmente.

4.10. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao de sua utilização, ressalvado o primeiro mês estagiado.

4.11. Para cada estagiário será firmado o seguro contra acidentes pessoais. A contratação do seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, de responsabilidade da



PGFN, será operacionalizada pelo Agente de Integração.

4.12. O desligamento do estudante do estágio curricular ocorrerá:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A pedido do estagiário;
- c) Após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino;
- d) A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- e) Em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido no TCE;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 01 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção, término ou transferência de curso ou de Instituição de Ensino; e
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

4.13. Os estagiários desenvolverão suas atividades nos locais descritos no Anexo I deste termo de referência.

## **5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **5.1. Obrigações da CONTRATANTE:**

5.1.1. Solicitar ao Agente da Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;

5.1.2. Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse, reservando-se o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração;

5.1.3. Realizar a seleção dos candidatos recrutados pelo Agente de Integração;

5.1.4. Informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo, encaminhando “Solicitação de Estagiário”, com vistas à emissão do TCE;

5.1.5. Alocar o estagiário observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no TCE;



- 5.1.6. Prestar mensalmente à COGEP/SPOA/SE/MF informações necessárias ao pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
- 5.1.7. Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- 5.1.8. Custear mensalmente os valores, referentes às despesas operacionais, a serem repassados ao Agente de Integração;
- 5.1.9. Encaminhar à instituição de ensino, quando solicitando, o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestrais e finais, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
- 5.1.10. Fornecer crachá de identificação para o estagiário;
- 5.1.11. Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
- 5.1.12. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, “Termo de Rescisão” do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da “Avaliação de Desempenho”;
- 5.1.13. Rescindir o TCE diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes;
- 5.1.14. Comunicar ao Agente de Integração a cessação do TCE solicitando a substituição, quando for caso;
- 5.1.15. Observar e fazer cumprir a regulamentação sobre estagiários prevista pela Portaria PGFN nº 995/2016;
- 5.1.16. Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 5.1.17. Aplicar à Contratada as sanções cabíveis.

## 5.2. **Obrigações da CONTRATADA (Agente de Integração):**

- 5.2.1. Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- 5.2.2. Fazer o recrutamento dos candidatos a estágio que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela PGFN;





- 5.2.3. Encaminhar candidatos para entrevista no Órgão Central da PGFN e nas suas unidades descentralizadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da PGFN;
- 5.2.4. Preparar toda a documentação legal referente ao estágio; incluído o TCE em 04 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo contratante, pelo estagiário e pela PGFN, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze), a contar do recebimento do Formulário de Solicitação de Estagiário;
- 5.2.5. Acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- 5.2.6. Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Unidade Central da PGFN;
- 5.2.7. Divulgar as vagas e o Programa de Estágio da PGFN, junto às instituições de ensino;
- 5.2.8. Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- 5.2.9. Oferecer suporte aos supervisores, na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativas ao Programa de Estágio;
- 5.2.10. Apresentar à PGFN a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- 5.2.11. Não cobrar qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos itens acima, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;
- 5.2.12. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- 5.2.13. Informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail;
- 5.2.14. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.2.15. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela Contratante;
- 5.2.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;



- 5.2.17. Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;
- 5.2.18. Promover a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente para os estagiários contratados pela PGFN, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- 5.2.19. Garantir ao estagiário segurado, ou aos seus beneficiários, o pagamento do capital contratado na respectiva apólice de seguro, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- 5.2.20. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- 5.2.21. Comunicar à PGFN, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;
- 5.2.22. Fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio;
- 5.2.23. Acatar os modelos de formulários e demais rotinas padronizadas pela PGFN para tratamento das demandas envolvendo os termos do convênio.
- 5.2.24. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- 5.2.25. Atender a demanda por estagiários em todas as Unidades da PGFN discriminadas no Anexo I do Termo de Referência;
- 5.2.26. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;
- 5.2.27. Dentre as obrigações citadas anteriormente, o agente de integração será responsabilizado civilmente se:
- a) Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular, estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
  - b) Comprovada cobrança irregular de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos no Termo de Referência.



## 6. PREÇO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. O valor mensal da contratação de R\$ 57.687,50 (cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), foi apurado mediante a multiplicação entre o valor da taxa e a totalidade de vagas, sendo R\$ 88,75 (oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos) o valor unitário por estagiário/mês, obtido pela média das cotações realizadas pela Divisão de Licitações e Contratos – DILIC entre empresas do ramo, conforme tabelas abaixo:

<b>PESQUISA DE PREÇOS</b>					
<b>EMPRESAS</b>	<b>AGIEL</b>	<b>SUPER ESTÁGIOS</b>	<b>IEL</b>	<b>CIEE</b>	<b>MÉDIA</b>
Valor da taxa (por aluno)	65,00	90,00	100,00	100,00	88,75

<b>PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO</b>					
<b>Item</b>	<b>Objeto</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Médio da Taxa</b>	<b>Valor Mensal Estimado</b>	<b>Valor Estimado para 12 meses</b>
Único	Contratação de Agente de Integração	650	88,75	57.687,50	692.250,00

## 7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, conforme DECLARAÇÃO da Diretora do Departamento de Gestão Corporativa e Ordenadora de Despesas, anexada aos autos.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será depositado na conta corrente da CONTRATADA, junto à Agência Bancária



indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado, ser impresso e anexado ao processo.

8.2. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

8.3. A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

8.4. A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5. Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso



8.6. O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

## 9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas através de Termo de Contrato, celebrado entre a União por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN (na qualidade de CONTRATANTE) e a licitante vencedora (na qualidade de CONTRATADA) observando-se os termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, do Edital e seus Anexos e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

9.2. A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, celebrar o Termo de Contrato.

9.3. Se a licitante vencedora recusar-se injustificadamente a assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, será convocada outra licitante, na ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no Edital, e demais combinações legais.

9.4. Antes da assinatura do Contrato, será verificada pela CONTRATANTE, por meio de consulta *on-line* ao SICAF, a comprovação de regularidade do cadastramento e habilitação parcial da licitante vencedora, bem como a consulta ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento ao disposto na Lei nº. 12.440, de 07/07/2011, e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA/CNJ, quando optante pelo sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo.

9.5. A publicação resumida do contrato será publicada na Imprensa Oficial, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias contados daquela data.

9.6. Se a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da contratação, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.



## **10. DO REAJUSTE**

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, ANEXO II do Edital.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes, denominados: Fiscal e Fiscal Substituto, designados pela CONTRATANTE, por meio de Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar e sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.2. O cumprimento das obrigações constantes nos itens 4.11 e 4.12, para prestação dos serviços objeto da licitação, será controlado, acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidor(es) da Administração, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e fiscalização.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, recusar o recebimento da nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência, no edital e das demais cominações legais.

### **12.2. Penalidades de Multa**

12.2.1. Em caso de problemas surgidos antes da assinatura do Contrato, são aplicáveis à



ADJUDICADA, ainda, a seguinte penalidade:

a) multa no percentual de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total adjudicado, pela recusa do licitante adjudicatário em assinar o termo contratual, bem como não apresentar a documentação exigida neste termo de referência e no edital para sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, independentemente das demais sanções cabíveis.

12.2.2. Em caso de problemas surgidos durante a execução do contrato, são aplicáveis à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado para início da prestação do serviço, independente das demais sanções cabíveis;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das obrigações constante no subitem 5.2.17 deste Termo de Referência;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento das obrigações constantes no subitem 5.2.27, alíneas “a” ou “b” deste Termo de Referência;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520, de 2002, inclusive a responsabilização do(a) licitante por eventuais perdas e danos causados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, tampouco impedem a rescisão ou anulação unilateral do contrato.

12.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

12.5. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

12.6. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

12.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

12.8. A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

12.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

### LOCAIS ONDE SERÃO PRESTADOS OS SERVIÇOS.

UNIDADES DA PGFN		
REGIÃO	UF	ENDEREÇO
PGFN	DF	SAUN, Quadra 5, Lote C Torre D - Centro Empresarial CNC, Cep: 70040-250 - Brasília
PRFN/1ª Região	DF	SAUN, Quadra 5, Lote C - 7º Andar Torre D Centro Empresarial CNC, Cep: 70040-250 - Brasília
PRFN/2ª Região	RJ	Av. Presidente Antônio Carlos, ° 375, 7º Andar Centro, Rio de Janeiro Cep: 20020-010
PRFN/3ª Região	SP	Av. Alameda Santos, 647, 15º Andar Cerqueira César, São Paulo, Cep: 01419-001
PRFN/4ª Região	RS	Av. Loureiro da Silva, 445, 9º Andar, Sala 901 Centro Histórico Porto Alegre, Cep: 90013-900
PRFN/5ª Região	PE	Av. Governador Agamenon Magalhães, 2864, Sala 1704 Bairro do Espinheiro, Cep: 52020-000
PFN/AC	AC	Rua Marechal Deodoro, 340, 6º Andar - Centro Cep: 69900-903 - Rio Branco
PFN/AL	AL	Praça D. Pedro II, Nº 16 - Centro Cep: 57036-540 - Maceió
PFN/AM	AM	Rua Leonardo Malcher, 1902, Bairro Praça 14 de Janeiro Cep: 69020-070 - Manaus
PFN/AP	AP	Av. FAB, nº 427, Centro Cep: 68900-073 - Macapá
PFN/BA	BA	Rua Araújo Pinho, 91 - Bairro Canela Cep: 40110-150 - Salvador
PFN/CE	CE	Rua Barão De Aracati, 909, 7º Andar - Aldeota Cep: 60115-901 - Fortaleza
PFN/ES	ES	Rua Pietrângelo De Biase, 56, 8º Andar, Centro Cep: 29010-190 - Vitória
PFN/GO	GO	Av. Prof. Antônio De Castro, Esquina Com Rua 5, 178 Bairro Setor Oeste Cep : 74110-030 Goiânia
PFN/MA	MA	Rua Oswaldo Cruz Nº 1618 - Centro Cep: 65020-902 - São Luiz
PFN/MG	MG	Rua Carvalho De Almeida, Nº 13, Bairro Cidade Jardim - Belo Horizonte, Cep: 30380-160
PFN/MS	MS	Rua Desembargador Leão Neto Do Carmo, 03 - Jardim Veraneio Cep: 79037-902 - Campo Grande
PFN/MT	MT	Av. Vereador Juliano Costa Marques, 99 Bairro Jardim Aclimação Cep: 78050-907 - Cuiabá
PFN/PA	PA	Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 651 Umarizal, Belém (PA) - CEP 66050-110
PFN/PB	PB	Av. Eptácio Pessoa 1705, 1º Andar - Bairro Dos Estados Cep: 58030-900 - João Pessoa
PFN/PI	PI	Praça Marechal Deodoro, 654, 7º Andar Centro Cep: 64000-160 - Teresina
PFN/PR	PR	Rua Marechal Deodoro, Nº 555, 7º Andar Centro, Curitiba, Cep: 80020-911
PFN/RN	RN	Rua Anderson Abreu, 3657 Candelária, Natal - CEP: 59.066-100
PFN/RO	RO	Avenida 7 de setembro, 1355 Centro, Porto Velho - RO, CEP: 76801-097



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

PFN/RR	RR	Avenida Getúlio Vargas, nº 4714 São Pedro - Boa Vista (RR) - CEP: 69306-700
PFN/SC	SC	Rua Arcipreste Paiva, 107 Centro, Florianópolis - SC, CEP: 88010-530
PFN/SE	SE	Rua Francisco Portugal, nº 40 Salgado Filho, Aracaju - SE, CEP: 49020-390
PFN/TO	TO	Quadra 202 Norte, Av. LO 4, Lotes 5/6, 3º andar Plano Diretor Norte - Palmas - TO, CEP: 77006-218
PSFN/Anápolis	GO	Av. Mato Grosso, Q. 28, Lote 6 Bairro Jundiá 75115-170 - Anápolis
PSFN/Araçatuba	SP	Rua Campos Sales, nº 70 Centro, Araçatuba - SP, CEP: 16010-230
PSFN/Araraquara	SP	Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775 Jardim dos Manacás, CEP 14801-534
PSFN/Bagé	RS	Rua Marcílio Dias 801, 3º andar Centro, Bagé - RS, CEP: 96400-021
PSFN/Barreiras	BA	Dr. Alberto Coimbra, nº 475, 1º andar Sandra Regina, Barreiras-Bahia, Cep. 47803-240
PSFN/Bauru	SP	Rua Rio Branco, nº 18-39 Vila América, Bauru - SP, CEP: 17014-037
PSFN/Bento Gonçalves	RS	Av. Planalto, nº 901 São Bento - Bento Gonçalves - RS, CEP: 95700-000
PSFN/Blumenau	SC	Rua XV de Novembro, 1305, 6º andar, Ed. Banco do Brasil Centro - Blumenau - SC, CEP: 89010-003
PSFN/Cabo Frio	RJ	Rua Nossa Senhora Aparecida nº 500, Salas 8 a 11 Parque Central - Cabo Frio-RJ, CEP: 28905-190
PSFN/Cachoeiro do Itapemirim	ES	Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, 16 - 3º e 4º andares. Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim,- CEP: 29.303-300
PSFN/Campina Grande	PB	Rua Capitão João Alves de Lira, nº 1117 Bairro da Prata, Campina Grande, CEP: 58.400-560
PSFN/Campinas	SP	Rua Frei Antonio de Pádua, nº 1.595 Jardim Guanabara, Campinas - CEP: 13.073-330
PSFN/Campos dos Goytacazes	RJ	Praça São Salvador, 62, 5º Andar - Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP: 28010-000
PSFN/Canoas	RS	Rua Quinze de Janeiro, 521, 4º andar Centro, Canoas - CEP 92010-300
PSFN/Caruaru	PE	Rua Laura Maciel SANTOS, 23 Maurício de Nassau , CEP 55014-847
PSFN/Cascavel	PR	Rua Souza Naves, 3546 - 1º Andar, Ed. Maria Eduarda Centro, Cascavel - PR, CEP: 85801-120
PSFN/Caxias do Sul	RS	Rua Júlio de Castilhos, 150 Nossa Senhora de Lourdes, Caxias do Sul - RS, CEP.: 95010-000
PSFN/Chapecó	SC	Rua Sete de Setembro, n. 250-D, Presidente Médice, CEP 89801-145 Chapecó
PSFN/Criciúma	SC	Av. Centenário, 3773 - Ed. Executivo Iceberg, 5º andar Criciúma - SC, CEP: 88801-001
PSFN/Divinópolis	MG	Rua Moacir José Leite, nº 100 Santa Clara, Divinópolis - MG
PSFN/Dourados	MS	Av. Presidente Vargas, 1600 Vila Progresso, Dourados - MS, CEP: 79825-090



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Coordenação-Geral de Administração  
 Divisão de Licitações e Contratos

PSFN/Duque de Caxias	RJ	Rua Marechal Deodoro, nº 557, Sobreloja Bairro 25 de Agosto, Duque de Caxias - RJ, CEP 25.071-190
PSFN/Feira de Santana	BA	Av. Getúlio Vargas, Bairro Capuchinho, Nº 2440 Feira de Santana – BA Cep: 44076.636
PSFN/Foz do Iguaçu	PR	Av. José Maria de Brito, 1621 Bairro Jardim Central, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85864-320
PSFN/Franca	SP	Av. Frei Germano nº 2300 - Estação Franca/SP - Cep.: 14405-215
PSFN/Governador Valadares	MG	Av. Minas Gerais, 264, Centro Governador Valadares - MG, CEP: 35010-150
PSFN/Guarapuava	PR	Rua Professor Becker, 2730 Santa Cruz, Guarapuava - PR, CEP: 85010-260
PSFN/Guarulhos	SP	Rua Luiz Turri nº 44, Jardim Zaira Guarulhos SP- Cep. 07095-060
PSFN/Ilhéus	BA	Rua General Câmara,53 Centro - Ilhéus-BA, CEP - 45.653-220
PSFN/Imperatriz	MA	Av. Godofredo Viana 856 - Centro Imperatriz - MA, CEP: 65901-480
PSFN/Ipatinga	MG	Rua Juiz de fora, nº 18 - Térreo Centro, Ipatinga
PSFN/Itaboraí	RJ	Rua Promotor Ciro Olimpio da Mata nº 358 Centro - Itaboraí - RJ CEP: 24800-229
PSFN/Itajaí	SC	Av. Ministro Victor Konder, nº 520, Fazenda, Itajaí - SC, CEP: 88.301-701
PSFN/Joaçaba	SC	Rua Salgado Filho, nº 173 Centro, Joaçaba - SC, CEP: 89600-000
PSFN/Joinville	SC	Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 80 Santo Antônio, Joinville - SC, CEP: 89218-000
PSFN/Juazeiro do Norte	CE	Rua José Marrocos, 1500. Santa Tereza, Juzeiro do Norte - CE, CEP: 63.050-245
PSFN/Juiz de Fora	MG	Avenida Barão do Rio Branco, nº 3428 Centro, Juiz de Fora - MG, CEP: 36025-020
PSFN/Jundiaí	SP	Rua Dr. Torres Neves, 508 Centro, Jundiaí - SP, CEP: 13.201-058
PSFN/Lages	SC	Rua Coronel Córdova, 423 Centro, Lages - SC, CEP: 88502-902
PSFN/Lajeado	RS	Rua Irmão Emílio Conrado nº 120 - 5º Andar - Sala 501 Florestal, Lajeado - RS, CEP: 95.900-000
PSFN/Londrina	PR	Rua Brasil, 1.100, Londrina - PR, CEP: 86010-200
PSFN/Macaé	RJ	Rua Governador Roberto Silveira nº 10 Centro, Macaé/RJ - CEP 27.910-000
PSFN/Marabá	PA	Folha 31, Quadra, 8 Lote 8 Nova Marabá, Marabá - PA, CEP: 68507-620
PSFN/Marília	SP	Av. Sampaio Vidal, 779/789, 6º andar Centro, Marília - SP, CEP: 17500-021
PSFN/Maringá	PR	Avenida Advogado Horácio Raccanello Filho, 5589 Novo Centro, CEP 87020-035
PSFN/Mogi das Cruzes	SP	Rua Olegário Paiva, 56 Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08780-040
PSFN/Montes Claros	MG	Avenida Deputado Esteves Rodrigues, nº 852 Centro, CEP 39.400-215, Montes Claros - MG
PSFN/Mossoró	RN	Av. Alberto Maranhão, nº 1820, Centro Mossoró/RN, CEP: 59.600-195
PSFN/Niterói	RJ	Rua Almirante Teffé, 668, 5º Andar Centro, Niterói - RJ, CEP: 24030-085



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
 Coordenação-Geral de Administração  
 Divisão de Licitações e Contratos

PSFN/Nova Friburgo	RJ	Ladeira Robadey, nº 03 Nova Friburgo - RJ - CEP: 28605-290
PSFN/Nova Iguaçu	RJ	Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 220, 5º Andar - Sala 510 Centro, Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26210-190
PSFN/Novo Hamburgo	RS	Av. Pedro Adams Filho, nº 5757 Centro, Novo Hamburgo – RS, CEP: 93310-560
PSFN/Osasco	SP	Av. Padre Vicente Melillo, 755 Vila Clélia, Osasco - SP, CEP: 06036-013
PSFN/Passo Fundo	RS	Rua Antônio Araújo, Nº 1190 João Lângaro, Passo Fundo - RS, CEP: 99010-220
PSFN/Pato Branco	PR	Rua Caramuru, 844 Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-060
PSFN/Patos de Minas	MG	Avenida Getúlio Vargas, nº 616 Centro, Patos de Minas CEP: 38.700-128
PSFN/Pelotas	RS	Rua XV de Novembro, 667 - Galeria Malcon Centro, Pelotas - RS, CEP: 96015-000
PSFN/Petrolina	PE	Avenida da Integração, nº 460, 3º andar Vila Eduardo, Petrolina/PE - CEP 56.328-010
PSFN/Petrópolis	RJ	Rua Paulo Barbosa, 32 - 4º Andar Centro, Petrópolis-RJ, CEP: 25620-100
PSFN/Piracicaba	SP	Rua São José, 844 Centro, Piracicaba - SP, CEP: 13400-330
PSFN/Ponta Grossa	PR	Rua Reinaldo Ribas Silveira , nº 18 Ronda, Ponta Grossa – PR, CEP: 84.051-040
PSFN/Pouso Alegre	MG	Rua Pedro Marcondes Duarte, nº 110 Jardim Santa Elisa, Pouso Alegre - MG, CEP: 37550-000
PSFN/Presidente Prudente	SP	Rua Dr. José Foz, 323 Centro, Presidente Prudente - SP, CEP: 19010-041
PSFN/Resende	RJ	Rua Francisco Villaça, 187 Centro, Resende - RJ, CEP: 27511-280
PSFN/Ribeirão Preto	SP	Av. Professor João Fiusa nº 2.440 Jardim Canadá, Ribeirão Preto - SP, CEP: 14024-260
PSFN/Rio Grande	RS	Rua Capitão-Tenente Heitor Perdígão, nº 55 Rio Grande - RS, CEP: 96200-580
PSFN/Rio Verde	GO	
PSFN/Santa Cruz do Sul	RS	Av. João Pessoa, 260 Centro, Santa Cruz do Sul - RS, CEP: 96820-454
PSFN/Santa Maria	RS	Rua Venâncio Aires, 1851 Centro, Santa Maria - RS, CEP: 97010-003
PSFN/Santana do Livramento	RS	Rua 7 de Setembro, nº 920 Santana do Livramento - RS, CEP: 97573-470
PSFN/Santarém	PA	Travessa Silvino Pinto nº.654, Santa Clara, CEP 68.005-330
PSFN/Santo André	SP	Rua Primeiro de Maio, 178, Centro, Santo André - SP, CEP: 09015-030
PSFN/Santo Ângelo	RS	Rua Florência de Abreu, 1660, sala 105 Centro, Santo Ângelo - RS, CEP: 98.804-560
PSFN/Santos	SP	Praça da República, 22/25 Centro, CEP 11013-010 - Santos - SP
PSFN/São Bernardo do Campo	SP	Av. Kennedy, nº 88 Jd. Do Mar, São Bernardo do Campo, CEP: 09726-250
PSFN/São Carlos	SP	Rua Conde do Pinhal, 2185 Centro, São Carlos - SP, CEP: 13560-648



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

PSFN/São José do Rio Preto	SP	Av. Dr. Cenobelino Barros Serra 1600 Parque Industrial, São José do Rio Preto - SP, CEP: 15030-000
PSFN/São José dos Campos	SP	Rua XV de Novembro, 337 Centro, São José dos Campos - SP, CEP: 12210-070
PSFN/Sete Lagoas	MG	Avenida Dr. Renato Azeredo, 601 Canaan, Sete Lagoas - MG, CEP 35.700-312
PSFN/Sinop	MT	Avenida Figueiras, 828 Centro, Sinop - MT, CEP: 78.550-328
PSFN/Sorocaba	SP	Av. General Osório, 986 Trujillo, Sorocaba - SP, CEP: 18060-502
PSFN/Taubaté	SP	Rua Claro Gomes, 129 Bairro Santa Luzia, Taubaté - SP, CEP: 12010-520
PSFN/Uberaba	MG	Rua Aluisio de Melo Teixeira, 378 Bairro Fabricio, Uberaba - MGCEP: 38065-290
PSFN/Uberlândia	MG	Praça Tubal Vilela, 41, Centro Uberlândia - MG, CEP: 38400-186
PSFN/Umuarama	PR	Av. Anhangüera, 2769 - Zona V - Umuarama, CEP: 87504-290
PSFN/Uruguaiana	RS	Rua Bento Martins, 2497 - Sala 902 Centro, Uruguaiana - RS, CEP: 97510-901
PSFN/Varginha	MG	Praça Governador Benedito Valadares nº 30 Centro, Varginha, CEP: 37002-023
PSFN/Vitória da Conquista	BA	Rua Pastor Arthur de Souza Freire, nº 750, quadra E Bairro Candeias, Vitória da Conquista, CEP: 045.028-738
PSFN/Volta Redonda	RJ	Rua Lúcio Bittencourt, (Antiga Rua 16) 73, 3º andar Vila Santa Cecília, Volta Redonda, CEP: 27260-110







de 2016.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este contrato guarda consonância com as normas contidas nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, em suas versões atualizadas, no Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2017, e seus Anexos, no Termo de Referência, na Proposta de Preços da CONTRATADA, na Nota de Empenho e nos demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do contrato, serão observadas as seguintes obrigações:

- I - Manter convênios específicos com as instituições de ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- II - Fazer o recrutamento dos candidatos a estágio que estejam regularmente matriculados e frequentando efetivamente curso de nível superior, vinculados à estrutura de ensino público ou particular, atendendo o perfil das vagas solicitadas pela PGFN;
- III - Encaminhar candidatos para entrevista no Órgão Central da PGFN e nas suas unidades descentralizadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da PGFN;
- IV - Preparar toda a documentação legal referente ao estágio; incluído o TCE em 04 (quatro) vias, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo contratante, pelo estagiário e pela PGFN, observando as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no prazo máximo de 15 (quinze), a contar do recebimento do Formulário de Solicitação de Estagiário;
- V - Acompanhar durante a vigência do contrato, na contratação e prorrogação, a regularização da situação escolar do estagiário, no tocante a matrícula e frequência, a fim de evitar seleção de candidatos que não estejam efetivamente matriculados e frequentando regularmente o curso;
- VI - Providenciar a renovação, desligamento ou substituição do estagiário mediante solicitação da Unidade Central da PGFN;
- VII - Divulgar as vagas e o Programa de Estágio da PGFN, junto às instituições de ensino;
- VIII - Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio;
- IX - Oferecer suporte aos supervisores, na execução de treinamentos, palestras, posturas institucionais relativas ao Programa de Estágio;
- X - Apresentar à PGFN a fatura com a discriminação da execução dos serviços prestados;
- XI - Não cobrar qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços prestados, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;
- XII - Responsabilizar-se, por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIII - Informar os meios de comunicação disponíveis para a Contratante, quando houver necessidade de manter contato, ou seja: fax, telefone fixo, móvel e/ou e-mail;
- XIV - Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- XV - Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou o acompanhamento realizado pela Contratante;



- XVI - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, conforme parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 11.788, de 2008;
- XVII - Resguardar sigilo das informações, documentos e bancos de dados da Contratante, ficando a cargo da Contratada a adoção de todas as providências necessárias para esse fim;
- XVIII - Promover a contratação de apólice de seguro contra acidentes pessoais, para o caso de morte ou invalidez permanente para os estagiários contratados pela PGFN, em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- XIX - Garantir ao estagiário segurado, ou aos seus beneficiários, o pagamento do capital contratado na respectiva apólice de seguro, caso venha ocorrer a morte acidental ou a invalidez por acidente em obediência ao que determina o art. 9º, inciso IV da Lei nº 11.788, de 2008;
- XX - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do contrato;
- XXI - Comunicar à PGFN, por escrito, o término ou a transferência de curso, bem como a transferência de instituição de ensino, ou qualquer irregularidade que venha a ocorrer na situação escolar do estudante que implique a cessação do estágio;
- XXII - Fornecer, por solicitação do estudante, documentos e declarações de qualquer natureza sobre o estágio;
- XXIII - Acatar os modelos de formulários e demais rotinas padronizadas pela PGFN para tratamento das demandas envolvendo os termos do convênio.
- XXIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, aplicando-se supletivamente o disposto na Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas neste Termo de Referência.
- XXV - Atender a demanda por estagiários em todas as Unidades da PGFN discriminadas no Anexo I do Termo de Referência;
- XXVI - Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O agente de integração será responsabilizado civilmente se:

- a) Indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular, estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular;
- b) Restar comprovada cobrança irregular de qualquer valor dos estudantes a título de remuneração pelos serviços referidos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se compromete a cumprir a seguintes obrigações:

- I - Solicitar ao Agente de Integração, por meio de formulário próprio, o encaminhamento de candidatos ao preenchimento de vagas de estágio, prestando informações, tais como: número de vagas a serem preenchidas, nível de escolaridade, curso/formação, conhecimentos, atividades a serem desenvolvidas, local, horário do estágio, duração do período do estágio e a jornada semanal e valor da bolsa mensal de estágio;
- II - Ofertar vagas de estágio de acordo com as áreas de interesse, reservando-se o direito de fazê-las somente quando houver conveniência para a Administração;
- III - Realizar a seleção dos candidatos recrutados pelo Agente de Integração;



- IV - Informar ao Agente de Integração os nomes dos candidatos aprovados no processo seletivo, encaminhando “Solicitação de Estagiário”, com vistas à emissão do TCE;
- V - Alocar o estagiário observando a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e àquelas previstas no TCE;
- VI - Prestar mensalmente à COGEP/SPOA/SE/MF informações necessárias ao pagamento da bolsa-estágio e do auxílio-transporte;
- VII - Indicar servidor da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- VIII - Custear mensalmente os valores, referentes às despesas operacionais, a serem repassados ao Agente de Integração;
- IX - Encaminhar à instituição de ensino, quando solicitando, o certificado de estágio, juntamente com os relatórios semestrais e finais, apresentados pelo estagiário e avaliados pelo supervisor do estágio;
- X - Fornecer crachá de identificação para o estagiário;
- XI - Proporcionar todas as condições necessárias à perfeita execução do contrato;
- XII - Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, “Termo de Rescisão” do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da “Avaliação de Desempenho”;
- XIII - Rescindir o TCE diretamente com o estagiário, independentemente de intimação ou notificação prévia ao Agente de Integração e/ou estagiário, antes do prazo estipulado, não sendo devida indenização de qualquer natureza, a qualquer das partes;
- XIV - Comunicar ao Agente de Integração a cessação do TCE solicitando a substituição, quando for caso;
- XV - Observar e fazer cumprir a regulamentação sobre estagiários prevista pela Portaria PGFN nº 995/2016;
- XVI - Designar responsável para o acompanhamento e fiscalização do contrato;
- XVII - Aplicar à Contratada as sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO MENSAL** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o preço estimado mensal de R\$ (\_\_\_\_\_). O valor mensal percebido pela CONTRATADA, a título de **taxa de administração**, será calculado sempre tendo por base o total de vagas de estágio efetivamente ocupadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DO PREÇO UNITÁRIO POR ESTAGIÁRIO** - O preço unitário por estagiário é de R\$ .....(.....).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Público da União, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: xxx Fonte: Programa de Trabalho: xxxx - Elemento de Despesa: xxxxx- PI: xxxxxxxxx.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DA NOTA DE EMPENHO** - Foi emitida, pela CONTRATANTE, a Nota de Empenho nº xxxxxx, no valor de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxx), à conta da dotação especificada no



caput desta cláusula, para atender as despesas inerentes a este contrato no presente exercício financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE** – O preço unitário proposto por estagiário objeto do contrato, poderá ser reajustado desde que seja observado o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Será considerado como índice inicial o da data da apresentação da proposta, com base na seguinte fórmula:

$$R = \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right) \times V$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I<sub>0</sub> = Índice inicial, refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

I – O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM verificado no período, o qual é apurado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo.

II – O reajuste para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput desta cláusula, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição, sendo assegurado à contratada receber o pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do edital.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial de cálculo, da seguinte forma:

- a) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- b) **Os reajustes serão** formalizados por meio de Termo Aditivo e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os reajustes a que a contratada vier a fazer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

I - A contratada deverá exercer o direito ao reajuste, pleiteando o reconhecimento deste perante a contratante desde a data do aniversário da apresentação da proposta até a data da assinatura do



instrumento de aditamento de prorrogação contratual subsequente, caso em que serão reconhecidos os efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta a que se referir o reajuste, observada a periodicidade anual.

II - Se a contratada não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item e, por via de consequência, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação proposta, em consonância com o entendimento do TCU manifestado nos Acórdãos de nº 1.240/2008 e 1.470/2008, ambos do Plenário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Divisão de Orçamento e Finanças/DIOFI, em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e será depositado na conta corrente da CONTRATADA, junto à Agência Bancária indicada pela mesma, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal ou fatura correspondente. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada, verificando-se, antes do pagamento, a comprovação de regularidade do cadastramento da CONTRATADA por meio de consulta *on-line* ou aos sítios oficiais do SICAF, CADIN, e CNDT, devendo o resultado, ser impresso e anexado ao processo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATANTE advertirá por escrito a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE. Findo este prazo, sem que haja a regularização da situação ou a apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, isoladamente ou em conjunto, caracterizar-se-á descumprimento de cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A critério da CONTRATANTE, o valor das multas porventura aplicadas, bem como das indenizações a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, poderão ser descontados dos faturamentos que a CONTRATADA vier a fazer jus.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A não indicação de situação quanto à opção ou não junto ao SIMPLES implicará no desconto, por ocasião do pagamento, dos tributos e contribuições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nos casos de atrasos de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser atualizado, e sua apuração será desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso





**PARÁGRAFO QUINTO** - O descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da CONTRATADA a sujeitará às penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de representantes, denominados: Fiscal e Fiscal Substituto, designados pela CONTRATANTE, por meio de Portaria, aos quais compete acompanhar, fiscalizar e sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, dando ciência de tudo à CONTRATADA, conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cumprimento das obrigações constantes nos itens 4.11 e 4.12, do Termo de Referência, será controlado, acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidor(es) da Administração, e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e fiscalização.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A CONTRATADA, caso deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, faça declaração falsa, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução e inadimplemento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I) multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso injustificado para início da prestação do serviço, independente das demais sanções cabíveis;
- II) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no caso de descumprimento das obrigações constante na cláusula terceira, inciso XVII deste contrato.
- III) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de descumprimento das obrigações constantes na cláusula terceira, inciso XXVII, alíneas “a” ou “b” deste contrato.
- IV) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 10.520, de 2002, inclusive a responsabilização



da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, tampouco impedem a rescisão ou anulação unilateral do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura ou de crédito existente na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do contrato advier de caso fortuito ou de força maior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será anotada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, art. 36 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão deste contrato poderá ser:

I) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei supramencionada, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

II) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Conforme o disposto no inciso IX do art. 55 da Lei 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

O presente Contrato só terá validade depois de aprovado pela autoridade superior e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO**





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Coordenação-Geral de Administração  
Divisão de Licitações e Contratos

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, com a indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e em conformidade, é assinado em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado na Divisão de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília -DF, de de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Diretora do Departamento de Gestão  
Corporativa – PGFN

\_\_\_\_\_  
Representante da empresa

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA